



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE  
ALEGRE DE SERGIPE SE  
PUBLICADO 11/06/24  
*[Handwritten signature]*

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 133/2024  
DE 11 de junho de 2024

*“Cria o programa Patrimônio Verde”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Patrimônio Verde, destinado a promover o levantamento e atualização periódica, a cada dois anos, do índice de área Verde por habitante de Monte Alegre de Sergipe/SE, bem assim a identificar a proteger árvores pioneiras da arborização urbana do Município.

**Art. 2º** - O programa será desenvolvido pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambientes e buscará mediante convênio a participação de acadêmicos estagiários do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$: 10.000,00 (dez mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, “§” 1º, da Lei n. 4.320/64.

**Art. 4º** - O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessário à execução desta Lei.

**Art. 5º** - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação.

**Art. 7º** - As disposições em contrario ficam revogadas.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.

*[Handwritten signature: Renaldo Henrique dos Santos]*  
\_\_\_\_\_  
**RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS  
VEREADOR AUTOR